



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

EDITAL

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2018

OBJETO: Execução de obras de recuperação/ampliação de reservatórios de acumulação de água para irrigação do perímetro irrigado Jabiberi, em Tobias Barreto – SE.

DATA: 17 de outubro de 2018

HORA: 09:30 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 17.302 – Classificação Programática Funcional: 20.607.0022 – Projeto Atividade: 2288 - Elemento de Despesa: 44.90.00 - Fonte de Recursos: 0290. (PROINVESTE)

BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016, Regulamento interno de licitações e contratos da COHIDRO.

PARECER JURÍDICO: 107/ASJUR/2018.

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 538.938,33 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

INFORMAÇÕES: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, sediada na Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista – Bairro América, Aracaju/SE - Fone: (79) 3253-6321. Horário de atendimento: das 7:30 as 13:00 horas. E-mail: licitacao@cohidro.se.gov.br.

Aracaju, 11 de setembro de 2018.

Mário Jorge Maia de Magalhães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2018

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, CEP: 49082-280, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 147 de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 19 de junho de 2018, adiante denominada **CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as **09:30horas do dia 17 de outubro de 2018, LICITAÇÃO PÚBLICA** do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global de que trata o objeto, nos termos da Lei nº 13.303/2016, pelo regulamento interno de licitações e contratos da COHIDRO e ainda pelas cláusulas e condições deste edital – Processo Administrativo nº 017.202.00811/2018-9.

CAPÍTULO I – do objeto, especificações, normatização, definições, visita técnica e fiscalização

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação pública a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para execução de **obras de recuperação/ampliação de reservatórios de acumulação de água para irrigação do perímetro irrigado Jabiberi, em Tobias Barreto – SE.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos serviços/obras objeto desta licitação estão contidas no Projeto Básico constante no anexo I ao final deste documento.

3. DA NORMATIZAÇÃO

3.1. Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico (anexo I), deste edital e em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para o objeto proposto.

3.2. Para os serviços não constantes nestas especificações deverão ser observadas as especificações do sistema: Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe – ORSE (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a contratada só poderá executá-los após parecer expresso favorável da contratante.



4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem nesta licitação ou em qualquer lugar de seus anexos, terão o significado determinado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO – É a COHIDRO;

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação pública;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída pela COHIDRO, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta licitação pública;

COHIDRO – Companhia de desenvolvimento de recursos hídricos e irrigação de Sergipe;

COMPOSIÇÃO – É o produto elementar da aglutinação dos insumos em quantidades definidas para a execução de um determinado serviço;

CONTRATANTE – É a COHIDRO;

CPL – Comissão permanente de licitação da COHIDRO;

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a Empresa que demonstra interesse em participar desta licitação, para fins de impugnação e a empresa adquirente deste edital, ou aquela empresa que venha a apresentar proposta;

FISCALIZAÇÃO – Equipe formada por técnicos da COHIDRO e/ou por seu preposto, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos de entrega e demais dados informados pela licitante em sua proposta. Para este caso, lhe será dado o livre acesso aos locais onde os serviços serão realizados;

LICITANTE VENCEDORA ou PROPONENTE VENCEDORA – É a empresa classificada em primeiro lugar depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas;

MATRIZ DE RISCOS – Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

MOBILIZAÇÃO – É o conjunto de medidas tomadas pela contratada destinadas a implementação da execução do(s) serviço(s), a qual poderá se compor dos insumos definidos na planilha de valor orçado da COHIDRO;

OBRA – Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

PARALISAÇÃO – É o tempo decorrido entre dois momentos de execução de um serviço, motivado por fator estranho a vontade da contratada, ou unilateralmente autorizado pela COHIDRO;

PROJETO BÁSICO – É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes a execução completa dos serviços, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

PREÇO MÁXIMO – É o valor expresso pela COHIDRO como fator de julgamento objetivo quando da análise do preço proposto pela licitante;

PROPOSTA COMERCIAL – Documento formal apresentado pela empresa proponente no qual estão todos os preços unitários e globais de acordo com os itens do edital. Sinônimo de proposta de preços.

REGIME DE EXECUÇÃO – Execução de serviços na qual a COHIDRO contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) **empreitada por preço unitário:** quando a contratação se dá por preço certo de unidades determinadas. Utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.
- b) **empreitada por preço global:** quando a contratação se dá por preço certo e total e for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- c) **contratação por tarefa:** quando há a contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material. Dar-se-á em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- d) **empreitada integral:** quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas dos serviços, obras e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais contratada. Utilizada nos casos em que a contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condições de operação imediata;
- e) **contratação semi-integrada:** quando há a contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de teste, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o objeto contratado. Ocorre este regime de contratação quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

f) **contratação integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de teste, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o objeto contratado. Realizada este tipo de contratação quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

SERVIÇO – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

VALOR ORÇADO DA COHIDRO – É o preço que se estabelece em planilha anexada ao edital, o qual servirá para a definição da exequibilidade da proposta da licitante.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este edital e o Projeto Básico.

5.2. A vistoria poderá ser acompanhada por empregado da área solicitante, devidamente designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3253-6331 (GENG).

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para sessão pública de recebimento dos envelopes.

5.4. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas a Comissão Permanente de Licitação, mediante e-mail licitacao@cohidro.se.gov.br, antes da data fixada para a sessão pública.

5.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por equipe técnica da COHIDRO para a verificação do perfeito cumprimento dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos fornecidos/executados pela contratante.



CAPÍTULO II – do valor orçado e dos recursos orçamentários

7. DO VALOR ORÇADO

7.1. O valor orçado da COHIDRO, para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta Comercial, incluso os custos indiretos é de **R\$ 538.938,33 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária anexada ao final deste edital.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras ora licitados são oriundos do Proinveste, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17.302 – Classificação Programática Funcional: 20.607.0022 – Projeto Atividade: 2288 - Elemento de Despesa: 44.90.00 - Fonte de Recursos: 0290.

CAPÍTULO III – dos prazos

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da contratada, uma vez por igual período mediante justificativa técnica, conforme § 1º do art. 75 da Lei 13.303/2016.

9.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela contratante, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização de execução dos serviços/obras.

CAPÍTULO IV – das generalidades

10. DAS GENERALIDADES

10.1. Os serviços/obras a serem executados encontram-se definidos no Projeto Básico e demais anexos abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital.

ANEXO I – Projeto Básico.

ANEXO II – Modelo de credencial.

ANEXO III – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

ANEXO IV – Declaração de visita ao local da execução dos serviços.

ANEXO V – Declaração de inexistência de empregados menores.

ANEXO VI – Declaração de indicação do responsável técnico.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

ANEXO VII – Declaração de concordância do responsável técnico.

ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade e liberação ambiental.

ANEXO IX – Declaração de conhecimento e aceitação da licitação.

ANEXO X – Inexistência de fato impeditivo.

ANEXO XI – Minuta do contrato.

10.2. A CPL permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações das 8:00h as 12:00h, à partir da data de publicação do aviso deste edital, através do telefone (79) 3253-6321, ou via e-mail licitacao@cohidro.se.gov.br.

10.3. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

10.4. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

10.4.1. A COHIDRO deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

10.4.2. Compete a autoridade signatária do Projeto Básico decidir as impugnações interpostas.

10.4.3. Se a impugnação for julgada improcedente, a COHIDRO deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento a licitação.

10.5. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior a data fixada para a abertura do certame, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do Projeto Básico, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

10.5.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão enviadas via e-mail cadastrado pelo solicitante e/ou disponibilizadas no sítio eletrônico da COHIDRO a todos os interessados, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

10.6. O pedido de impugnação e esclarecimentos aos termos deste edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da COHIDRO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste edital. Uma cópia do pedido deverá ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@cohidro.se.gov.br.

10.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



CAPÍTULO V – das condições de participação

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta licitação empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.

11.2. As empresas licitantes deverão retirar o edital, suas planilhas e anexos, junto à COHIDRO, em até 3(três) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes.

11.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

11.3.1. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

11.3.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

11.3.3. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

11.3.4. Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da COHIDRO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações;

11.3.5. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da lei 13.303/2016;

11.3.6. Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.3.7. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste edital.

11.4. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

11.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da empresa licitante.

11.6. A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste edital e seus Anexos.

11.7. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

11.8. As empresas consideradas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, do ano em exercício, ou então no sítio da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br.

11.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item anterior, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar do



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

11.10.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) habilitação do Representante mediante Credencial ou Procuração para participar da licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga.
- b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

11.11. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

CAPÍTULO VI – da apresentação dos envelopes e do procedimento licitatório

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão Permanente de Licitação, no local e data definidos neste edital, ou por via postal com aviso de recebimento (AR) contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, fechados, indevassáveis e claramente identificados da seguinte forma:

12.1.1. No centro dos dois envelopes, ou quando for o caso três envelopes:

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Endereço: Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista – Bairro América,
Aracaju/SE**

12.1.2. No canto superior esquerdo do envelope a indicação conforme se segue:

**Envelope A – PROPOSTA COMERCIAL
LICITAÇÃO PÚBLICA N. XXX/2018 – COHIDRO
Nome da proponente**



**Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA N. XXX/2018 – COHIDRO
Nome da proponente**

Quando for o caso:

**Envelope C – Declaração de enquadramento como microempresa ou
empresa de pequeno porte
LICITAÇÃO PÚBLICA N. XXX/2018 – COHIDRO
Nome da proponente**

13. DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

13.1. A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério de **menor preço global**.

13.2. Os documentos que instruirão a Proposta de Preços, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da proponente, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

13.3. Na proposta comercial deverão constar claramente os elementos do Projeto Básico, abaixo transcritos:

13.3.1. Planilha de preços com os preços unitários e globais, conforme quantitativos fornecidos pela COHIDRO;

13.3.2. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária de acordo com o modelo fornecido, contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo nestes considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o custo unitário (sem BDI) atribuído a cada um dos itens da planilha deverá ser menor ou igual aos custos unitários (sem BDI) praticados e expressos na planilha fornecida pela COHIDRO.

13.3.3. A planilha orçamentária deverá ser apresentada impressa e em meio magnético, em arquivo do MS EXCEL, eventualmente, se necessário, a COHIDRO poderá solicitar a apresentação da planilha orçamentária em arquivo ORSE.

13.3.4. Não poderá ser aplicado um BDI maior que 15% (quinze por cento) na planilha de fornecimento de materiais e 29% (vinte e nove por cento) na planilha de execução de serviços, sob pena de desclassificação.

13.3.5. Caso a Licitante que tenha ofertado o menor preço global apresente percentual do BDI e encargos sociais divergentes dos da COHIDRO, consoante Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, deverá apresentar junto com a Proposta de Preços declaração formal de que a empresa é optante do regime tributário da desoneração.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

13.3.6. Não poderá haver divergências de preços unitários em diferentes itens das planilhas para execução de um mesmo serviço ou fornecimento de material, caso haja divergência será considerado o menor dos preços propostos.

13.3.7. Composição unitária dos preços, onde deverão constar de forma discriminada os materiais e a mão de obra necessários a execução dos serviços, explicitando as incidências das leis sociais e do BDI na mesma, que deverá ser apresentada em meio magnético.

13.3.8. Na composição unitária dos serviços, os insumos de mão de obra deverão apresentar os salários das categorias que constam nas tabelas SINAPI/ORSE, referentes à data do orçamento da COHIDRO.

13.3.9. A licitante deverá apresentar as composições de encargos sociais, sob pena de desclassificação, devendo observar os seguintes pontos:

- a) Não poderão ser aplicados percentuais de encargos sociais de horistas ou mensalistas superiores aos definidos pela tabela do SINAPI/ORSE relativa ao mês de referência do orçamento.
- b) Na composição dos encargos sociais apresentada deverão constar os itens da composição dos encargos sociais da tabela do SINAPI/ORSE, com percentuais máximos limitados aos valores dos seus correspondentes nessa tabela.
- c) Não poderão constar da composição dos encargos sociais as despesas com Alimentação, Transporte, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Seguros (encargos sociais complementares).

13.3.10. Esses encargos sociais complementares deverão constar das composições de preços dos serviços, com quantitativos equivalentes a carga horária de cada profissional envolvido nos mesmos.

13.3.11. A proponente deverá apresentar as composições do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas para fornecimento de material e execução de serviços, sob pena de desclassificação, observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) como também mobilização, desmobilização e administração local dos serviços;

13.3.12. Declaração da proponente, de que tem condições de assumir todos os serviços, inclusive com os fornecimentos de todos os materiais e equipamentos previstos em edital, a partir da assinatura do contrato;

13.3.13. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta)** dias, contados da data do início da desta Licitação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a COHIDRO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário a conclusão dos Recursos;

13.3.14. A proponente que estabelecer prazo inferior à validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a improriedade não seja sanada;



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

13.3.15. A licitante deverá indicar, em sua proposta, a opção da caução para garantia do contrato, optando entre: **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.**

13.4. O valor global da proposta não poderá ser inferior a 70% do valor global orçado pela COHIDRO.

13.5. É facultado a comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais, na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

13.6. Serão desclassificadas as licitantes que deixarem de atender ao disposto no item 13.2 ao 13.4.

13.7. Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

14.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pela comissão, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via internet, na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

14.2. Habilitação Jurídica

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.3. Regularidade Fiscal

14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

14.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

14.3.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);

14.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.3.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante vencedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.3.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

a) O prazo de validade das certidões descritas no item anterior será o consignado em cada certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

14.3.7. A licitante que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

14.4. Regularidade Trabalhista

14.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.4.2. Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor, conforme modelo do ANEXO V deste edital;

14.5. Qualificação Técnica

14.5.1. Certidão de registro da licitante e do(s) profissional(ais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de sua sede ou do seu domicílio;

14.5.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Operacional, registrado(s) no CREA da respectiva região onde foram executados, que comprove(m) ter a licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, serviços/obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

14.5.3. Comprovação da licitante de possuir um contrato de prestação de serviços, ou até mesmo um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, com profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado;

14.5.4. Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação – ANEXO VI;

14.5.5. Declaração de Concordância do Responsável Técnico – ANEXO VII;

14.5.6. Declaração emitida pela Licitante de que visitou o local de execução dos serviços/obras – ANEXO IV;

14.5.7. Declaração de responsabilidade e liberação ambiental – ANEXO VIII;

14.5.8. As licitantes são obrigadas a apresentarem a **declaração de inexistência de fato impeditivo**, conforme modelo do ANEXO X deste edital;

14.5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.5.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82, da Lei 13.303/2016, sendo facultado à COHIDRO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

14.5.12. A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

14.5.13. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência;

14.5.14. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da COHIDRO;

14.5.15. Na comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos conforme exigido no subitem 14.5.2 com a licitante, deverá ser demonstrado da seguinte forma:

Carteira de trabalho;

Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;

Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;

Contrato de Prestação de Serviços;

Contrato de Trabalho registrado na DRT;

Declaração que o profissional estará disponível no momento da contratação.



14.6. Qualificação econômico-financeira

14.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta Comercial.

14.6.2. Entenda-se por na “forma da Lei”, referida no item 14.6.1., o seguinte:

- a) quando S.A., balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 9.457/1997);
- b) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

14.6.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais, expedida pelo distribuidor que na Comarca de sua sede tenha atribuição para expedi-la.

14.6.4. A qualificação econômico-financeira da empresa proponente será verificada através de:

Liquidez corrente: que deverá ser maior ou igual a 1,2;

Liquidez geral: maior ou igual a 1,10;

Grau de endividamento geral: menor ou igual a 0,50.

14.6.5. Declaração formal pela qual a licitante concorda com os termos desta Licitação e com a emissão das Notas Fiscais/Faturas/Recibos diretamente a COHIDRO, como também a Declaração formal do prazo de validade da proposta de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, conforme modelo do ANEXO IX deste edital;

14.6.6. A licitante deverá indicar, formalmente, o nome, e-mail e CPF/MF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

14.6.7. Cronograma físico-financeiro contendo todas as etapas de execução dos serviços/obras e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias propostas, em arquivo no formato ORSE ou Planilha Eletrônica do tipo Excel ou similar.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

NOTAS EXPLICATIVAS

- I) Os Documentos de Habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a Proponente no processo licitatório.
- II) Quando a filial da empresa for a proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os Documentos de Habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.
- III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.
- IV) No caso de algum documento vier sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual.

15. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ENVELOPE “C”

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil. Disponível em www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III;
- c) Certidão da Junta Comercial do Estado sede da empresa na qual conste a classificação da empresa quanto ao porte.

15.2. A empresa que não apresentar ou apresentar os documentos exigidos no item 15.1 acima poderão participar do certame, entretanto, em igualdade de condições com as demais, não podendo auferir os benefícios da referida Lei Complementar.

16. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Apresentação das propostas

16.1. Instalada a sessão, o presidente da CPL declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa licitante presente no horário aprazado. Serão solicitadas as CREDENCIAIS que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com a exigência abaixo descrita, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os Envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos para habilitação, sendo os mencionados envelopes rubricados pela Comissão de Licitação, e facultada a assinatura aos licitantes presentes, ficando os envelopes em poder da Comissão.

16.1.1. A credencial poderá ser uma carta de apresentação, conforme modelo do ANEXO II deste edital.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

- 16.2.** Cópia autenticada do Contrato Social, quando a empresa for representada por um de seus proprietários.
- 16.3.** A apresentação da credencial em desacordo com as exigências deste edital não impede a participação da licitante no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação, porém não será permitido, a manifestação da licitante durante a sessão.
- 16.4.** Todos os elementos da proposta e documentos, contidos nos envelopes “A”, “B” e “C” deverão ser apresentados digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 16.5.** Após o registro dos nomes das firmas participantes, a CPL fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.
- 16.6.** Os envelopes, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos membros da Comissão e licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da CPL, solidariamente, para posterior abertura.
- 16.7.** Em seguida o Presidente da CPL determinará que sejam abertos os envelopes dos Documentos da Proposta Comercial (Proposta de Preços) e todos os documentos serão assinados ou rubricados pela CPL e licitantes presentes.
- 16.8.** Na hipótese em que o preço unitário e o preço total, indicados na proposta de preços não venham a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado como válido pela Comissão de Licitação, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta de preços o valor submetido ao cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão de Licitação.
- 16.9.** Na análise da exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no “caput” deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.
- 16.10.** Na ocorrência de divergência dos(s) preço(s) unitário(s) ofertados na planilha de preços e nas composições de preço(s) unitário(s) prevalecerão os preço(s) unitário(s) constantes da planilha orçamentária.
- 16.11.** Na classificação das Propostas de Preços, a Comissão de Licitação levará em consideração o menor preço global, observado a ordem crescente dos preços propostos.
- 16.12.** Nesses casos, a ME ou EPP mais bem classificada será notificada para, em querendo, apresentar nova Proposta de Preços, com preço global inferior ao da Proposta mais bem classificada. A nova Proposta de Preços, acompanhada dos respectivos Anexos deverá ser apresentada sob os mesmos requisitos constantes neste edital.
- 16.13.** A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada em um prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.
- 16.14.** Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do item 16.12 e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada classificada em primeiro lugar.
- 16.15.** Não ocorrendo a apresentação de nova Proposta válida, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se encontrem no



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

intervalo estabelecido no item 16.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos itens 16.12, 16.13 e 16.14.

16.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 16.11, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos itens 16.12, 16.13 e 16.14.

16.17. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 16.12, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a Proposta classificada em primeiro lugar.

Julgamento e verificação da efetividade das propostas

16.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Desconsiderem especificações técnicas essenciais constantes neste edital e no Projeto Básico;
- c) Veiculem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Estejam acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão de Licitação da COHIDRO;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- g) Cujas planilhas apresentem a incidência no BDI do IRPJ, da CSLL, da Mobilização, Desmobilização e Administração local dos serviços e BDI maior que 15% (quinze por cento) para material e 29% (vinte e nove por cento) para serviços;

16.19. Na situação da alínea “g”, será facultado à licitante o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta sob pena de desclassificação.

16.20. Para os efeitos do disposto no subitem 16.18, alínea “c”, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela COHIDRO, ou
- b) valor orçado pela COHIDRO – **R\$ 538.938,33 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme quadro resumo dos serviços constante no Projeto Básico.

16.21. Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o **menor preço global**.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

16.22. Após a devida conferência dos elementos que constituem os documentos da Proposta Comercial, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a serem fixados pelo Presidente da Comissão para que a CPL proceda ao julgamento detalhado das Propostas Comerciais apresentadas.

16.23. Havendo suspensão da reunião a Comissão de Licitação informará aos proponentes o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, através de e-mail corporativo cadastrado previamente e através do sítio eletrônico www.cohidro.se.gov.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-las.

16.24. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

16.25. Se todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, a comissão poderá afixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram.

16.26. Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- c) Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Sorteio.

16.27. Após a fase de julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação dará prosseguimento à sessão de abertura do envelope de habilitação da licitante melhor classificada, em local, data e horário previamente informados de acordo com o item 16.23 deste edital.

16.28. Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

16.29. Se por ocasião do julgamento desta licitação ou da elaboração do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das licitantes, estas, sem prejuízos cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a COHIDRO.

Interposição de Recursos

16.30. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação com respeito a esta licitação cabe, **recurso único, após encerramento da fase de habilitação**, onde as razões do recurso deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, no sítio www.cohidro.se.gov.br, ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

16.31. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, no setor de Protocolo da COHIDRO, situada na Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

América, nesta Capital, no horário das 7:00h as 13:00h. As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da COHIDRO por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, através de petição interpositória.

16.32. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site www.cohidro.se.gov.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. À partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5(cinco) dias úteis.

16.33. A comissão de licitação, que praticou o ato recorrido, apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.34. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.35. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

16.36. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.37. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da COHIDRO.

16.38. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

16.39. Interposto o recurso, o prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis contados à partir do término do prazo recursal.

16.40. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a CPL ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

Adjudicação, homologação e contratação

16.41. Adjudicado o objeto desta licitação pela Comissão de Licitação em despacho nos autos do processo de licitação, este será remetido ao Presidente da COHIDRO para homologação.

a) Homologada esta licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a empresa adjudicatária.

16.42. Na hipótese em que a empresa adjudicatária venha a decair do direito a contratação do objeto desta licitação, a COHIDRO poderá convidar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, inclusive quanto ao



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que devera ser aplicada a empresa licitante adjudicatária.

16.43. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo punitivo, devendo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedor.

16.44. A COHIDRO somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

16.45. A anulação do procedimento desta licitação por motivo de ilegalidade induzirá a do contrato, não gerando obrigação da COHIDRO em indenizar a contratada ressalvado o disposto no subitem 16.48 adiante descrito.

16.46. A declaração de nulidade do contrato originado por esta licitação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.47. A nulidade não exonera a COHIDRO do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.48. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.49. A empresa licitante adjudicatária será convocada a assinar o instrumento contratual, conforme a **minuta de contrato** conforme modelo do ANEXO XI deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

CAPÍTULO VII – da garantia e do pagamento

17. DA GARANTIA

17.1. A empresa licitante vencedora apresentará uma das seguintes modalidades de garantia, previamente definida no processo licitatório:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia e;
- c) Fiança bancária

17.2. A garantia não excederá 5%(cinco por cento) do valor do contrato e deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvada a situação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, os quais serão definidos em manifestação técnica da diretoria demandante, o limite de garantia pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

- a) Para o presente edital a alíquota estipulada para cálculo da garantia será de 3% (três por cento) do valor global do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços do objeto deste edital serão pagos mediante medições mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à COHIDRO dos documentos abaixo transcritos e exigidos por esta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos, contados à partir da data de entrada da fatura no Protocolo da COHIDRO.

- a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da contratada pelos trabalhos executados.
- b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da COHIDRO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico e a de preços unitários.
- c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará na devolução do mesmo à contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- d) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela COHIDRO, cronogramas em formato xls (Excel), documentos em formato Word (.doc ou .docx).
- e) O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos e de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de entrada da fatura no protocolo da COHIDRO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

18.2. Os serviços serão avaliados e medidos pela fiscalização da COHIDRO da seguinte forma:

- a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar para análise e aprovação da COHIDRO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.
- b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela COHIDRO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.
- c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

fiscalização da COHIDRO dará encaminhamento a fatura para posterior pagamento.

18.3. Para pagamento das faturas acima mencionadas, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação a que se segue:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a COHIDRO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: asinfra@cohidro.se.gov.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

18.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);

18.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

18.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

18.3.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente. Quando conjunta, admite-se esta única certidão. Ainda:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a COHIDRO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

18.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

18.3.6. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela COHIDRO, referente aos serviços prestados pela Companhia;

18.3.7. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE.

18.4. A COHIDRO adotará como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

18.5. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, à que se refere a IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem a retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

18.6. Quando do último faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

18.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

18.8. A COHIDRO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da COHIDRO, conforme disposto no item acima, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

18.8.1. Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da COHIDRO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

18.8.2. A administração da COHIDRO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da COHIDRO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a COHIDRO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, a empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

18.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos deste edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CAPÍTULO VIII – da aplicação de penalidades

19. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a COHIDRO, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHIDRO, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

19.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela COHIDRO, ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, à partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Regulamento.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada à partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a COHIDRO pelos seguintes prazos:

- I – 06 (seis) meses, nos casos de:



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela COHIDRO;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou,

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do “caput” deste edital são de competência exclusiva do Diretor-Presidente da COHIDRO.

19.7. A autoridade que aplicar a sanção estabelecida no inciso III do “caput” deste edital determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Estado, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e,

VI - data da publicação.

19.8. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, inclusive com abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

19.9. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou,

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHIDRO, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.10. Cabe ao Diretor Presidente da COHIDRO a competência para decidir sobre a aplicação das sanções decorrentes dos ilícitos previstos neste capítulo.

19.11. Das decisões de aplicação de sanções, nos termos do item anterior, caberá recurso para o Diretor Presidente da COHIDRO.



CAPÍTULO IX – do reajuste do preço

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta de preço, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I1 - I0)/I0, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data da proposta de preço;

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que e devido o reajuste.

20.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

20.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CAPÍTULO X – das condições gerais

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Diretor-Presidente da COHIDRO, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que às licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

21.2. Não serão indenizadas pela contratante quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da contratada.

21.3. A assinatura do contrato com a empresa vencedora ocorrerá somente após comprovação, pela contratante, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a Adjudicatária se compromete executar os serviços/obras.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

21.4. A licitante vencedora deverá se comunicar com a COHIDRO por escrito. Até mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

21.5. A COHIDRO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos que a contratante julgar necessários à execução dos mesmos.

21.6. A COHIDRO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a licitante vencedora, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato.

21.7. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

21.8. A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

21.9. A licitante vencedora poderá recorrer a COHIDRO das decisões da fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

21.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

21.11. A licitante vencedora deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo as instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

21.12. A licitante vencedora será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

21.13. A licitante vencedora é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CAPÍTULO XI – da subcontratação, rescisão e foro

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A empresa licitante vencedora que formalizará o contrato com a COHIDRO poderá subcontratar os serviços constantes no objeto deste edital somente após a aprovação da Diretoria demandante dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

23. DA RESCISÃO

23.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer vícios encontrados na celebração do contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

24. DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação.

Aracaju, 11 de setembro de 2018


Mário Jorge Maia de Magalhães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Recuperação da Infra Estrutura Básica
(RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA)
Projeto de irrigação Jabiberi – município de Tobias Barreto/SE.

1. INTRODUÇÃO

No perímetro Irrigado de Jabiberi, a água chega por gravidade aos lotes e posteriormente é bombeada para os aspersores que molham as culturas. É destinada basicamente a cultura intensiva de pastagens para a criação de gado leiteiro, em um sistema chamado de Manejo de Pastagens Rotacional. Esta é efetuada em pequenos lotes de aproximadamente 1,50 ha (havendo também áreas de sequeiro), onde podem ser alimentadas entre 10 e 15 reses por vez. Atualmente há em cada lote, um reservatório de aproximadamente 30m³, hoje insuficiente para a irrigação de produtores que tem uma produção mais intensiva e um número maior de animais pastando.

2. OBJETO

2.1. Contratação de uma Empresa de Construção, habilitada tecnicamente para a **execução de obras de recuperação/ampliação de reservatórios que acumularão água para um posterior bombeamento até os aspersores já instalados.**

2.2. Regime de empreitada global.

2.3. O valor total previsto é de **R\$ 538.938,33 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, podendo haver alteração de acordo com o Plano de Trabalho vinculado ao Projeto PROINVEST.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Com o aumento da reserva de água a ser bombeada nos lotes, pode-se acionar um sistema de irrigação mais eficiente nos lotes mais produtivos, com um maior número de animais, consequentemente aumentando a produção de leite, insumo principal na execução de queijos nas fábricas locais, gerando assim mais emprego e renda.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instalação de placa de obra;
- Locação da obra;
- Limpeza geral do terreno;
- Execução de escavação mecanizada em terreno natural;
- Regularização de fundo e paredes laterais;
- Aplicação de lona;
- Execução de camada de proteção mecânica;
- Instalação de cerca e portão de proteção do reservatório;
- Bota fora do material imprestável.

5. QUANTITATIVOS/MEMORIAL DESCRITIVO

Anexos.

6. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Perímetro irrigado Piauí – município de Lagarto – SE.

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente as Normas da ABNT e NBR, garantir o atendimento as normas vigentes NR-15 e NORMAM-15/DPC e aos padrões técnicos contidos neste Projeto Básico para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela COHIDRO, antes da execução do serviço;

7.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Projeto Básico;

7.3. Executar os serviços, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

7.4. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;

7.5. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado;

7.6. A CONTRATADA apresentará relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes;

7.7. Comunicar a COHIDRO todo e qualquer serviço fora do escopo do Contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

7.8. Devolver a COHIDRO todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços;

7.9 A empresa contratada deverá obrigatoriamente destinar um responsável técnico de nível superior em engenharia civil e em engenharia mecânica, que possuam experiência comprovada na atividade compatível com o objeto ora especificada, e emitir ART's para execução dos serviços;

7.10 A empresa contratada deverá obrigatoriamente destinar mergulhadores profissionais aptos para atividade, que possuam experiência comprovada na atividade compatível com o objeto ora especificada, e emitir relatório técnico e fotográfico da execução do serviço.

8. PRAZOS

8.1. DOS SERVIÇOS

O prazo dos serviços será de **150 (cento e cinquenta)** dias, após a liberação da ordem de serviço, podendo a critério da COHIDRO, ser prorrogado, obedecendo ao art.115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO e ao art. 71 da Lei 13.303/2016.

8.2. DA GARANTIA

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à COHIDRO, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de acordo com o art.76 da Lei 13.303/2016.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Validade da proposta de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, contados a partir da data de abertura dos envelopes das Propostas de Preços da licitação;

9.2. Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo da COHIDRO, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da COHIDRO, após a execução dos serviços prestados com as certidões fiscais anexas;

9.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar o prazo de pagamento à partir da data da respectiva reapresentação;

9.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.5. Fornecimento por parte da Contratada

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.

9.6. Transferências de Trabalho

A CONTRATADA somente poderá transferir eventual e parcialmente a terceiros os trabalhos a realizar, com a prévia autorização da CONTRATANTE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, definidas no edital de licitação e no presente Projeto Básico. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência, devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.

9.8. Permissões, Certificados e Regulamentos

A CONTRATADA deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Projeto Básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.9. Conformidade com o Projeto Básico

Considerar-se-á que a CONTRATADA conhece plenamente o presente Projeto Básico e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas em conformidade com os prazos estabelecidos. Considerar-se-á que a participação da CONTRATADA nesses trabalhos implica ter verificado e dimensionado as dificuldades inerentes à execução dos serviços, inclusive as informações adicionais fornecidas pela COHIDRO em decorrência deste Projeto Básico, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-lo conforme o Contrato que vier a ser assinado. A não verificação, por qualquer causa, das dificuldades à execução dos serviços não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

9.10. Procedimentos

A CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão oportunamente procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do Contrato, em particular no referente à Preparação e Atualização dos Programas de Trabalhos, Relatórios de Andamento, Reuniões, Habilitação de Pessoal, Comunicações, Fiscalização e Faturamento.

9.11. Fiscalização

A Fiscalização será exercida pela Companhia de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO ou por empresa por ela designada.

A FISCALIZAÇÃO informará oficialmente à CONTRATADA, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com o Contrato. Informará ainda à CONTRATADA, oficialmente, as ações corretivas necessárias, ficando a CONTRATADA na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

pena de suspensão do CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente da CONTRATANTE quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

9.12. Documentos Obrigatórios

9.12.1 Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida e registrada no CREA local, devidamente assinada pelas partes.

9.12.2 Referência a estudos preliminares

Pesquisa de preço no sistema ORSE, podendo ser solicitado pelos interessados no endereço: Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49.082-280, e/ou, por telefone– (79) 3253-6300, e/ou, E-mail: geima@cohidro.se.gov.br.

10. NORMAS APLICÁVEIS:

- Lei 13.303/2016;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 5.450/2005.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas obedecerão ao disposto no edital licitatório com fulcro na Lei 13.303/2016 em especial ao constante nos art. 82 ao art. 90.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentada pela Contratada, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da COHIDRO, e se aprovadas, encaminhadas a, que a Contratada proporcionalmente até o valor **R\$ 538.938,33**, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo.

13. RESCISÃO



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

13.1. A COHIDRO poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha qualquer direito de indenização ou retenção nos seguintes casos:

13.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

13.1.2. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.

13.1.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa), dias dos pagamentos devidos pela COHIDRO e não liberação por parte da COHIDRO de equipamento para execução dos serviços nos termos legais.

14. CONTATOS/PROPOSTAS

- Rua T, nº 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, CEP 49.082-280, Aracaju, Fones – (79) 3253.6300

- E-mail: geima@cohidro.se.gov.br; licitacao@cohidro.se.gov.br

15. MEMORIAL DESCRITIVO

15.1. Serviços Preliminares

15.1.1. Placa de obra – Será em chapa de aço galvanizado, sobre moldura de madeira, fixada a uma altura livre do solo de 1,30m;

15.1.2. Mobilização de equipamentos – A escavadeira hidráulica, assim como demais ferramentas e equipamentos serão transportados em caminhão tipo carreta, obedecendo todas as normas de segurança;

15.1.3. Haverá a escavação mecanizada de valas, em uma profundidade máxima de 1,35m, em solo de 1ª categoria, com o cuidado necessário para se evitar os desbarramentos.

15.2. Execução e instalação de Lona

15.2.1. Regularização de superfícies – Serão executadas manualmente, de modo a deixar as superfícies laterais e de fundo no formato e dimensões apresentadas no projeto, com superfícies finais lisas, aptas ao recebimento da lona;

15.2.2. A manta será em PVC, espessura de 0,42mm, com dimensão de 16x05x1,20m, havendo aquisição e transporte;

15.2.3. Sobre a manta prevista, haverá uma camada de proteção mecânica, espessura de 4 cm, executada em argamassa de cimento e areia lavada no traço 1:3. Um dia após a aplicação da camada, a superfície deverá ser molhada 3 vezes ao dia, durante 7 dias, a fim de se evitar rachaduras no cimentado, devido à expansão do cimento;



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

15.2.4. Instalação de mantas – Serão realizadas manualmente, em mantas inteiras, evitando-se ao máximo a emenda de superfícies. O material será espalhado, alisado de modo a se evitar bolhas na superfície. Deverá haver o cuidado durante a aplicação com a circulação de animais. As mantas rasgadas serão de imediato descartadas.

15.3. Cerca protetora

15.3.1. Ao redor do reservatório executado, será realizada uma cerca com estacas de madeira tipo sabiá ou similar, h=2,20m, altura útil de 1,60m, com 05 fios de arame farpado, amarrados com arame galvanizado. As madeiras sofrerão aprovação da fiscalização antes da sua atualização.

15.4. Outros

15.4.1. Após a conclusão dos serviços, toda a área ao redor da construção será limpa, com os materiais imprestáveis transportados para fora da área do lote;

15.4.2. Os equipamentos e máquinas serão desmobilizados;

15.4.3. Será instalada, em local indicado pela fiscalização, uma placa de inauguração, em alumínio com acrílico, 80x60 cm, com logomarca indicada pela fiscalização e moldura.

16. Planilhas Orçamentárias



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Recuperação/execução do reservatório 01)

BDI=25%

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	P. Unit	Total
1.0	Serviços Preliminares				1.451,51
1.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m ²	0,25	272,73	68,18
1.3	Mobilização de equipamentos.	unid	0,02	4.500,00	90,00
1.2	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m ²	100,00	2,91	291,00
1.3	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m, com escavadeira hidráulica (0,8 m ³ /111 hp), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria.	m ³	90,30	11,10	1.002,33
2.0	Execução e Instalação de Lona				6.914,44
2.1	Regularização Manual de rampas laterais e fundo	m ²	82,20	4,42	363,32
2.2	Aquisição de Manta em PVC esp= 0,42 mm para tanque com dimensão de 16x06x1,20, pré-convencionada, inclusive transporte.	unid	1,00	4.722,00	4.722,00
2.3	Impermeabilização - Proteção mecânica de superfície com argamassa cimento e areia, traço 1:3	m ³	2,45	544,46	1.333,93
2.4	Instalação de mantas	unid	1,00	495,19	495,19
3.0	Cerca protetora para reservatório				1.446,46
3.1	Cerca com estaca de madeira sabiá ou Similar h = 2,20m, altura útil 1,60m, c/ 5 fios arame farpado	m	62,00	23,33	1.446,46
4.0	Outros				1.123,99
4.1	Limpeza geral com bota fora	m ²	150,00	1,57	235,50
4.2	Desmobilização de equipamentos	und	0,02	4.500,00	90,00
4.3	Placa de inauguração em alumínio com Acrílico, 80x60cm, com logomarca e moldura	und	1,00	798,49	798,49
TOTAL					10.936,40



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Recuperação/execução de 52 reservatórios)

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	P. Unit	Total
1.0	Serviços Preliminares				75.478,28
1.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m ²	13,00	272,73	3.545,49
1.3	Mobilização de equipamentos.	unid	1,04	4.500,00	4.680,00
1.2	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m ²	5.200,00	2,91	15.132,00
1.3	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m, com escavadeira hidráulica (0,8 m ³ /111 hp), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria.	m ³	4.695,60	11,10	52.121,16
2.0	Execução e Instalação de Lona				359.550,93
2.1	Regularização Manual de rampas laterais e fundo	m ²	4.274,40	4,42	18.892,85
2.2	Aquisição de Manta em PVC esp= 0,42 mm para tanque com dimensão de 16x06x1,20, pré-convencionada, inclusive transporte.	unid	52,00	4.722,00	245.544,00
2.3	Impermeabilização - Proteção mecânica de superfície com argamassa cimento e areia, traço 1:3	m ³	127,40	544,46	69.364,20
2.4	Instalação de mantas	unid	52,00	495,19	25.749,88
3.0	Cerca protetora para reservatório				75.215,92
3.1	Cerca com estaca de madeira sabiá ou Similar h = 2,20m, altura útil 1,60m, c/ 5 fios arame farpado	m	3.224,00	23,33	75.215,92
4.0	Outros				17.756,43
4.1	Limpeza geral com bota fora	m ²	7.800,00	1,57	12.246,00
4.2	Desmobilização de equipamentos	und	1,04	4.500,00	4.680,00
4.3	Placa de inauguração em alumínio com Acrílico, 80x60cm, com logomarca e moldura	und	1,04	798,49	830,43
TOTAL					528.001,93



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

17. Cronograma físico-financeiro

Serviços	Período de Execução					VALOR
	30	60	90	120	150	
Serviços Preliminares	XXXXXXXXXX					76.930,16
	70.000,00	6.930,16				
Execução e Instalação de Lona	XX					366.465,37
	200.000,00	100.000,00	40.000,00	26.465,37		
Cerca Protetora				XXXXXXXXXXXXXXXXXX		76.662,38
				36.662,38	40.000,00	
Outros					XXXXXX	18.880,42
					18.880,42	
Total	270.000,00	106.930,16	40.000,00	63.127,75	58.880,42	538.938,33

Clayton Gomes de Araújo – Eng° Civil
CREA 180108689-3 (Registro Nacional)



ANEXO II (do edital)

CREDENCIAL (Modelo)

À Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação Pública N° ____/2018

Assunto: Credencial de Representante

A (nome da empresa), por seu responsável legal abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZANDO nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes licitação em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Local e data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ANEXO III (do edital)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Licitação Pública Nº ____/2018

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa encontra-se excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do Representante da empresa licitante)



ANEXO IV (do edital)

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Ref.: Licitação Pública Nº ____/2018

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico abaixo assinado, DECLARA que recebeu da COHIDRO toda a documentação relativa à Licitação Pública Nº ____/2018, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos serviços/obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

Local e data

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico)

Nº Registro no Conselho Profissional competente



ANEXO V (do edital)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: Licitação Pública N° ____/2018

Assunto: Declaração de empregados menores

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

(nome e assinatura do Representante Legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI (do edital)

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: Licitação Pública N° ____/2018

Assunto: Indicação do responsável técnico

A (licitante) por seu Representante Legal abaixo assinado indica o(a) Sr(a). (nome), (qualificação), como o seu Responsável Técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO VII (do edital)

CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: Licitação Pública N° ____/2018

Assunto: Concordância do responsável técnico

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços/obras desta Licitação Pública.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico



ANEXO VIII (do edital)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

Ref.: Licitação Pública N° ____/2018

Assunto: Declaração de responsabilidade ambiental

Prezados Senhores

A (nome da empresa LICITANTE), por seu representante legal, infra signatário declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente local e regional onde se realizarão os serviços objeto desta licitação pública em epígrafe; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela COHIDRO, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pelo cumprimento do conteúdo no relatório de impacto de meio ambiente, à solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a COHIDRO, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados os serviços objeto desta licitação, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico



ANEXO IX (do edital)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

Ref.: Licitação Pública N° ____/2018

Assunto: Declaração de conhecimento e aceitação

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos a apreciação de V. Sa., nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições da referida licitação e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente a COHIDRO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, nos termos do item 14.6.5 deste edital.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico



ANEXO X (do edital)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Licitação Pública N° ____/2018

Assunto: Declaração de inexistência de fato impeditivo

Prezados Senhores

Em atendimento a determinação do Edital, em seu subitem 14.5.8, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico



ANEXO X (do edital)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de execução de serviços, sob o regime de empreitada por preços global que entre si celebram a **Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO** e a empresa _____, sob as seguintes cláusulas.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO**, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.613.813/0001-24, com sede na Rua T, n.º 103, Conjunto Lourival Batista, Bairro América, CEP: 49.082-280, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng. Civil, portador do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; e seu Diretor Administrativo Financeiro **Diogo Menezes Machado**, brasileiro, portador do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; e como CONTRATADA a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento de contrato nos termos da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016; Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007; **Licitação Pública N.º /2018**, Processo Administrativo n.º 017.202.01420/2017-0 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação sob o regime de empreitada por preço global a **execução de obras de recuperação/ampliação de reservatórios de acumulação de água para irrigação do perímetro irrigado Jabiberi, em Tobias Barreto - SE**, de acordo com o Anexo I, do edital que originou o presente instrumento contratual.

1.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras objeto do presente Contrato em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e em perfeita harmonia e concordância com a Licitação Pública n.º ___/2018 e seus Anexos, bem como em conformidade com a Proposta de Preços apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

1.3. O regime de execução será do tipo **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 538.938,33 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**.



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do PROINVESTE, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17.302 - Classificação Programática Funcional: 20.607.0022 - Projeto Atividade: 2288 - Elemento de Despesa: 44.90.00 - Fonte de Recursos: 0290.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela contratante, e conseqüente ciência da contratada.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei 13.303/2016.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela contratante, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.4. A contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito a contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na licitação originante deste Instrumento.

a) Para a contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do contrato no formato PDF, que devera ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas devera ocorrer em ate 10 (dez) dias uteis.

3.5. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica ou superior da COHIDRO, integrando este Contrato.

3.6. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela COHIDRO.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da COHIDRO;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COHIDRO em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da COHIDRO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará em parcelas mensais, em conformidade com medições efetuadas e atestadas por engenheiros da COHIDRO, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços já prestados.

4.2. Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura no Protocolo da COHIDRO, atestada, após medição efetuada pelo setor responsável da COHIDRO, após a execução dos serviços prestados com as certidões fiscais anexas.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas pela Contratada, após supervisão e aprovação do engenheiro responsável da COHIDRO, e se aprovadas, encaminhadas ao setor competente da contratante, até o limite do valor do contrato, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro.

4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal / Fatura por culpa da Contratada, reiniciar-se-á a contagem do prazo de pagamento a partir da data da respectiva reapresentação

4.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

4.7. Quando do último faturamento, a contratada deverá apresentar à COHIDRO, além dos documentos exigidos no item 4.1, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

4.8. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. A contratante reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.10. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

4.11. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.2 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.12. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.13. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

5.3.O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da COHIDRO.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da COHIDRO se reportar.

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **execução dos serviços/obras de recuperação do escritório local, recuperação das comportas de segurança da descarga de fundo e tomada d'água, fornecimento e instalação de hidrômetros apropriados para irrigação, no perímetro irrigado Piauí, localizado no município de Lagarto/SE.**

6.2 Os detalhamentos do item anterior estão descritos no ANEXO I (Projeto Básico) do edital que referenciou o presente instrumento contratual.

6.3. Para execução dos serviços/obras previstos a contratada deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.

6.4. A contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às especificações estabelecidas pela COHIDRO.

6.5. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.

6.6. A contratante poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o ANEXO I do edital ou qualquer outra disposição deste contrato.

6.7. A contratada deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da COHIDRO, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a contratante, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

7.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.

7.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

7.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

7.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

7.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.

7.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com o Projeto Básico, entretanto se identificado ser necessário ajustes nos quantitativos da planilha, para melhor adequar os serviços/obras ao objeto do presente contrato, esta deverá ser refeita, desde que obedeça às determinações do art. 81 da lei 13.303/2016.

8.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo a este contrato

8.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração do aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou empresa designado pela COHIDRO.

9.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um diário de obra, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal ou empresa responsável pela fiscalização, designada pela contratante.

9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no diário de obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.5. Serão obrigatoriamente registrados nos diários de obra:

9.5.1. Pela contratada:

9.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

9.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

9.5.1.3. As consultas à fiscalização.

9.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

9.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

9.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

9.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

9.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

9.5.2. Pela fiscalização:

9.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.1.1. a 9.5.1.8 anteriores.

9.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

9.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obra.

9.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

9.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada.

9.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

9.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obrigará-se a:

10.1.1. Após assinado o contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

10.1.2. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante.

10.1.3. A contratada é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

10.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

10.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

- 10.1.7.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 10.1.8.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- 10.1.9.** Obedecer rigorosamente às normas da ABNT e NBR e aos padrões técnicos contidos no edital e seus anexos para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela contratante, antes da execução do serviço.
- 10.1.10.** Executar os serviços, de acordo com as determinações da contratante nos prazos e condições aqui estabelecidas;
- 10.1.11.** Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;
- 10.1.12.** Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado;
- 10.1.13.** Apresentar relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes;
- 10.1.14.** Comunicar à contratante todo e qualquer serviço fora do escopo do contrato;
- 10.1.15.** Devolver à contratante todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços;
- 10.1.16.** Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.
- 10.1.17.** Dispor adequadamente os resíduos sólidos proveniente dos serviços executados, conforme legislação em vigor.
- 10.1.18.** Mitigar os impactos ambientais através de medidas estabelecidas nas condicionantes da Licença Ambiental.
- 10.1.19.** Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 10.1.20.** Avaliar os impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.
- 10.1.21.** Proteger o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e imaterial do local dos serviços quando for o caso. Em caso de identificação de alguns desses bens a contratante deverá parar as obras/serviços e comunicar imediatamente a COHIDRO.



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

10.1.22. Executar os serviços/obras visando à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.1.23. Às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste projeto básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.24. Elaborar a Matriz de Riscos contendo as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos subsequentes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e previsão de eventual prorrogação de Termo Aditivo quando da sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada encontre liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Projeto Básico;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada não encontre liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigações de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Projeto Básico.

10.2. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação.

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.8. Cientificar a Assessoria Jurídica e a Comissão de Licitação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

11.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.10. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro do serviço junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

11.11. As datas de encaminhamento dos serviços que serão enviados a contratada ficarão a critério exclusivo da fiscalização da COHIDRO.

11.12. Para execução dos serviços, será disponibilizada pela COHIDRO, à contratada, os acessos, restritos à natureza do serviço.

11.13. A COHIDRO poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos neste Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.2. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a totalidade da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.3. A subcontratação poderá ser realizada salvo se autorizada por escrito pela contratante para **pequenos serviços ou reparos** desde que a empresa subcontratada não tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e que não tenha participado direta ou



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

indiretamente da elaboração do Projeto Básico ou Executivo, conforme art. 78 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto Básico, Especificações e Normas Técnicas vigentes na COHIDRO;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da COHIDRO, sobre os serviços executados.

13.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta cláusula.

13.3.2. A aplicação de multa a que se referem os itens 13.1 e 13.2 anteriores não impede que a contratante, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta cláusula.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

13.5. A suspensão temporária impedirá a contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela contratante;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à contratante;

b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6. A contratada será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A COHIDRO se reserva o direito de, em situações de contingência, (ex. greves, panes em equipamentos/sistemas, decisões judiciais, etc.) suspender ou rescindir o presente contrato por período determinado ou indeterminado, sem prejuízo para a contratante, salvo o constante no item 14.2 adiante.

14.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, caso a contratada já tiver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados conforme o disposto no art. 81, § 4º da Lei 13.303/2016.

14.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste contrato a contratante deverá exigir da contratada seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços/obras objeto deste contrato.



GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

15.3. A COHIDRO fará vistorias prévias e ao longo do período de execução dos serviços contratados, sempre que achar necessário, nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para avaliar seu estado de conservação e manutenção, devendo ser providenciada a imediata substituição daqueles que não atendam aos requisitos de segurança ou não apresentem condições adequadas de funcionamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da contratante, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A empresa contratada, para garantia da execução do contrato, apresentará na Gerência de Finanças da contratante, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 - Caução em Dinheiro; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.

16.2. Caso a garantia prestada pela contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em conta a ser indicada pela contratante, a fim de se manter sua atualização financeira.

16.3. A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

16.4. Fica estabelecido que a garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas a contratada.

16.5. Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela contratante.

16.6. Se, no decorrer da execução do contrato, a contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

16.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.8. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

15.9. A garantia prestada pela contratada será liberada após emissão do "termo de recebimento dos serviços".

15.10. Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a contratante a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2018.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente da COHIDRO

Diogo Menezes Machado
Diretor Financeiro da COHIDRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF N°: _____

2. NOME: _____
CPF N°: _____